

APROVEITAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

CONCEITO

É o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão, desde que dentro do mesmo Poder, para provimento de cargo idêntico àquele para o qual foi realizado.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. São requisitos para a ocorrência do aproveitamento:

- ser devidamente motivado, restringir-se a órgãos/entidades do mesmo Poder e ser voltado ao provimento de cargo idêntico àquele para o qual foi realizado o concurso, ou seja, de mesma denominação e que possuam os mesmos requisitos de habilitação acadêmica e profissional, atribuições, competências, direitos e deveres;
- haver previsão expressa no edital do concurso de onde serão aproveitados os candidatos e observância da ordem de classificação, finalidade ou destinação prevista no edital;
- somente poderá alcançar cargos que tenham seu exercício previsto para as mesmas localidades em que tenham exercício os servidores do órgão/entidade promotor do certame. No IFRR o aproveitamento se restringe a extensão territorial de Roraima.

2. O aproveitamento de concurso de outras IFES somente poderá ocorrer se no âmbito do IFRR não existir Edital vigente com candidatos aprovados em Edital de resultado homologado.

3. O aproveitamento ocorrerá a exclusivo critério do IFRR, inexistindo qualquer direito adquirido de candidato ou interessado no aproveitamento.

4. No âmbito do IFRR poderão ser disponibilizadas as listas de candidatos excedentes à outras IFES, desde que o aproveitamento não prejudique os futuros e eventuais provimentos do IFRR.

5. Em observância ao princípio da impessoalidade, o aproveitamento ocorrerá pela interação entre instituições federais, sem a intermediação de candidatos interessados.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1. Edital completo do concurso.

2. Edital de homologação do concurso.

3. Cópia de todas as nomeações realizadas antes do Candidato a ser aproveitado e/ou desistência do(s) candidatos melhor classificados quanto ao interesse em ser aproveitado.

4. Manifestação de aceite da Instituição promotora do Concurso a ser aproveitado.

5. Manifestação do candidato no aproveitamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Decisão TCU 212/1998 - Plenário.

2. Acórdão TCU 1.618/2018 - Plenário.

3. NOTA n. 00013/2017/GAB/PFIFRORAIMA/PGF/AGU